

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 080.003995/2012
RubricaMatrícula:

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 3.

(*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

PARECER Nº 118/2012-CEDF

Processo nº 080.003995/2012

Interessado: Marcus Andrey Vasconcellos Júnior

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Marcus Andrey Vasconcellos Júnior, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 4521 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marcus Andrey Vasconcellos Júnior, concluídos em 2011, no Citeforma - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, em Lisboa, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de julho de 2012

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal